



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharia e Meias, Especialidades, Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas de Ribeirão Preto e Região.

TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - 2024

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2023

Circ. 052/2023

As Indústrias de Fiação e Tecelagem,
Escritórios de Contabilidade e Trabalhadores nas Indústrias.

Comunicamos que foi firmado entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, representando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto, e os Sindicatos Patronais do setor, o TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024, para reajustar os salários dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, estabelecidas nas cidades de Ribeirão Preto e Base Territorial do Sindicato.

O Termo de Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, será transmitido pelo Sistema Mediador ao Ministério do Trabalho e Previdência, e, será protocolado junto à Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, sendo que as cláusulas econômicas serão válidas de 01/11/2023 a 31/10/2024, devendo os salários dos trabalhadores serem reajustados a partir de 01/11/2023, tendo como base os salários nominais vigentes em 31/10/2023.

ABAIXO TRANSCREVEMOS AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS A SEREM APLICADAS

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL – (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA)

Em relação aos salários normativos, compreendidos nestes os pagamentos fixos, de acordo com as práticas de remuneração existentes no setor, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pelo presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de novembro de 2023, o PISO SALARIAL será no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL – (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA)

Aplicação de reajuste salarial de **3,8 % (três virgula oito por cento)**, será da seguinte forma: 1,9% (um virgula nove por cento) a partir de **1º de novembro de 2023 (retroativo) e 1,9% (um virgula nove por cento) em fevereiro de 2024**.

4.1 – ABONO SALARIAL – As empresas pagarão a título de abono especial de natureza indenizatória, sem incidência de encargos sociais, conforme anteriormente referendado pelo Instrumento de Transação Extrajudicial da Justiça do Trabalho, em Mediação Coletiva no TRT da 2ª Região (PMPP 1033225-12.2023.5.02.0000) de 15 de dezembro de 2023, nos seguintes moldes:

4.2 – R\$ 200,00 (duzentos reais) aplicado da seguinte forma:- juntamente com o salário do mês de dezembro de 2023 o valor de R\$ 100,00 (cem reais), e juntamente com o salário de janeiro de 2024, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

4.3 – Com o objetivo de garantir a manutenção continuada da prestação de serviços em prol da classe trabalhadora, as empresas efetuarão o repasse, mediante boleto bancário, diretamente a entidade sindical dos trabalhadores a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado, aplicado da seguinte forma: R\$ 60,00 com vencimento em 10 de janeiro de 2024 e R\$ 60,00 com vencimento em 10 de fevereiro de 2024.
RESSALTAMOS, QUE O REFERIDO VALOR NÃO SERÁ OBJETO DE DESCONTO DO TRABALHADOR.

CLÁUSULA 12ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Considerando o previsto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispôs sobre o PLR, as empresas que ainda não o possuem se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a sua realização deverão encerrar-se até o final do mês de junho de 2024, sendo que até 31 de março de 2024, as empresas deverão entrar em contato, por escrito, com a Entidade Sindical.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharia e Meias, Especialidades, Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas de Ribeirão Preto e Região.

Parágrafo primeiro:- As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no caput da presente cláusula, pagarão por empregado, em julho de 2024 que exclusivamente estiverem trabalhando neste mês, a título de multa, a importância mínima de **R\$ 546,52 (quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, ou equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal do empregado ou o que for maior, ficando desde já certo que, o pagamento desta multa não exime as empresas de implantarem o respectivo PLR, durante vigência deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo:- A multa citada no parágrafo anterior deverá ser paga de forma pró-rata, ou seja, 88% (oitenta e oito) por cento do valor deverá ser revertido para o próprio trabalhador prejudicado, e 12% (doze) por cento para a Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria.

Parágrafo terceiro:- Nas empresas em que for implementado o programa previsto no caput da presente cláusula, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas Comissões de Negociação Patronal e de Trabalhadores, deverá ser negociada, no momento da redação do regulamento do programa, a possibilidade de estabelecer percentual ou valor de contribuição em favor da respectiva Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria, face aos serviços prestados na elaboração e aprovação do respectivo documento."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ – (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA)

A partir de 1º de novembro de 2023, o Auxílio Creche ou Babá, passa a ser no valor de **R\$ 247,52 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, por filho, até que este complete 01 (um) ano de idade.

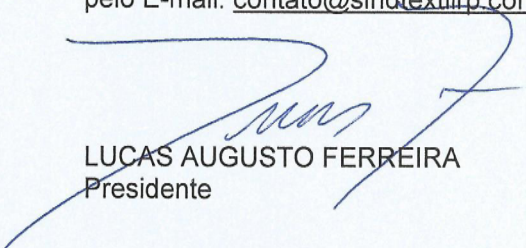
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

De cada trabalhador da categoria profissional beneficiados por este Acordo Coletivo, será descontado pela empresa, a Contribuição Assistencial equivalente a 1% (um por cento) ao mês, de suas respectivas remunerações, a partir de 1º de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024, conforme aprovado em Assembleia dos trabalhadores.

O Sindicato notifica a todas as empresas abrangidas pela convenção coletiva, quanto aos termos pactuados, que deverão dar ciência do seu teor a todos os trabalhadores. Em virtude da concessão de férias coletivas fornecidas pelas empresas, o prazo para exercer o direito a oposição será de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

OBS:- ESTA CONVENÇÃO NÃO ABRANGE AS EMPRESAS QUE FIRMARAM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM SEPARADO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos relacionados à Convenção Coletiva de Trabalho, através do telefone (16) 3612.7852 / Whatsapp (16) 99648.5013, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h ou pelo E-mail: contato@sindtextilrp.com.br


LUCAS AUGUSTO FERREIRA
Presidente